

COMUNICAÇÃO - BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

novembro de 2022

Em novembro de 2022, foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego 13 convenções coletivas (nove acordos de empresa e quatro contratos coletivos), três acordos de adesão e 9 portarias de extensão, perfazendo um total de 25 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 13 convenções revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 10.305 trabalhadores e correspondem a quatro revisões globais e a nove revisões parciais. As revisões globais correspondem a quatro contratos coletivos (nos setores de atividade da produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão, transportes Interurbanos em autocarros, escolas de condução e pilotagem e transporte interurbano de passageiros por caminhos-de-ferro).

As nove convenções revistas parcialmente referem-se a oito acordos de empresa (nos setores de atividade de formação profissional, atividades dos clubes desportivos, comercio por grosso de tabacos, fabricação de vidro de embalagem, fabricação de pasta, fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados e atividade das instituições financeiras de crédito), e um contrato coletivo (no setor de atividade de fabricação de motociclos).

No total das 13 convenções revistas e publicadas no mês de novembro, 11 abrangem o território nacional e duas têm um âmbito de aplicação geográfico distrital.

Os acordos de adesão publicados têm por objeto três acordos de empresa nos setores de atividade de outra Intermediação monetária, atividades postais sujeitas a obrigações do serviço universal e atividades de mediadores de seguros.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em nove contratos coletivos.

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a novembro de 2022 face ao período homólogo.

	2021	2022	%
	janeiro/novembro	janeiro/novembro	
IRCT PUBLICADOS	263	291	11%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	486.637	803.419	65%

- De janeiro a novembro de 2022 verificou-se um aumento de 11% de IRCT publicados, assim como um aumento de 65% no número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2021;

Nota: Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE - Boletim do Trabalho e Emprego** - é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A 1.ª série tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE - Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte link: <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento. O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.